

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I R M Ã O S



ABAGE

J D Abage Comércio de Materiais Elétricos Ltda. *em recuperação judicial.*
CNPJ: 76.509.041/0001-70



*Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação
nos autos do Processo nº: 0005064-94.2023.8.16.0185, em
trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de
Curitiba – PR.*



SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Proposta de pagamento aos Credores Classe I - Trabalhistas – substituição à cláusula 6.1.1 do PRJ	5
3. Proposta de pagamento aos credores Classe III – Quirografários – substituição à cláusula 6.1.2 do PRJ	7
4 Proposta de pagamento aos Credores da Classe IV – ME’s e EPP’s – substituição à cláusula 6.1.3 do PRJ	10
5 Credores Colaborativos – substituição à cláusula 6.2 do PRJ	13
5.1 Credores Fornecedores – substituição à cláusula 6.2.1 do PRJ	14
5.2 Credores Financeiros – substituição à cláusula 6.2.2 do PRJ	15
5.3 – Pagamento com estoques	15
6 Venda de Bens Móveis – substituição à cláusula 7.11 do PRJ	17
7 Negociação de demais ativos do não circulante	18
8 Leilão Reverso – substituição à cláusula 6.3 do PRJ.....	19
9 Encerramento da recuperação judicial	21
10 Conclusão.....	22



1. Considerações Iniciais

Este documento tem o propósito de estabelecer mudanças e adições ao Plano de Recuperação Judicial – PRJ juntado aos autos do processo de recuperação judicial, visando estabelecer condições que expressem o alinhamento de interesses entre a Recuperanda e seus credores.



2. Proposta de pagamento aos Credores Classe I - Trabalhistas – substituição à cláusula 6.1.1 do PRJ

Para a Classe I – Trabalhistas a Recuperanda apresenta duas propostas distintas de pagamento, devendo o credor apresentar sua escolha/opção pelo e-mail pagamento.rj@irmaosabage.com.br em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão de homologação do PRJ e seu Aditivo, ou 5 (cinco) dias úteis após a decisão judicial que venha incluir um crédito não relacionado no QGC. Caso o credor não faça a sua escolha dentro do período acima estabelecido seu crédito será pago de acordo com a 1º Opção, sem possibilidade de alteração futura.

Abaixo o detalhamento das duas opções de pagamento:

1ª Opção: Deságio de 50% sobre o valor total do crédito e pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento no 30º (trigésimo) dia após a publicação da decisão de homologação judicial do PRJ e seu Aditivo.

2ª Opção: Sem deságio, pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação da decisão de homologação judicial do PRJ e seu Aditivo.

Atualização - Classe I:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, em ambas as opções de pagamento, será utilizado o índice da Taxa Referencial – TR, que começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de recuperação judicial. Além da TR, a título de juros remuneratório será pago 1%



ao ano, com incidência a partir da data do pedido de recuperação judicial. Se a Taxa Referencial for zero, será utilizado como forma de correção a taxa de 1% a.a.

Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.



3. Proposta de pagamento aos credores Classe III – Quirografários – substituição à cláusula 6.1.2 do PRJ

Para o pagamento dos credores da Classe III – Quirografários, o presente Aditivo prevê a divisão dos créditos em duas partes, sendo denominadas “Parte A” e “Parte B” neste documento, sempre com o significado descrito abaixo:

A “Parte A” corresponde a 17% do valor total de cada crédito. O cálculo de atualização monetária e juros será apartado do restante da dívida, sendo considerado somente o valor correspondente a 17% para amortização de forma parcelada.

A “Parte B” corresponde a 83% do valor total de cada crédito e será atualizada de forma independente, com vencimento único.

A “Parte A” da Classe III será paga em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ e seu Aditivo.

Segue abaixo o quadro demonstrativo do percentual de amortização da “Parte A” a cada ano:



Período	% da dívida, "Parte A", amortizado ao ano
Ano 1	-
Ano 2	0,30%
Ano 3	0,30%
Ano 4	0,30%
Ano 5	0,30%
Ano 6	0,50%
Ano 7	0,50%
Ano 8	0,50%
Ano 9	0,50%
Ano 10	0,50%
Ano 11	0,90%
Ano 12	0,90%
Ano 13	1,00%
Ano 14	1,00%
Ano 15	1,00%
Ano 16	1,50%
Ano 17	1,50%
Ano 18	1,50%
Ano 19	2,00%
Ano 20	2,00%
Total	17,00%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores da Classe III.

A "Parte B" da Classe III terá vencimento único no 240º (ducentésimo quadragésimo) mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ e seu Aditivo. Em caso de adimplemento nas datas aprazadas de todas as parcelas da "Parte A" do endividamento, a "Parte B" estará remida, tornando-se um deságio pela pontualidade do pagamento da "Parte A" e extinguindo toda a obrigação referente à "Parte B" do endividamento.



No caso de pagamento antecipado da “Parte A”, em qualquer hipótese, a “Parte B” também estará remida, inclusive em caso de antecipação ocasionada por qualquer dispositivo previsto no PRJ e seu Aditivo.

Em caso de participação em leilão reverso, conforme previsto no item 8 deste Aditivo, o credor disporá do saldo da “Parte A” em aberto e, ao aceitar o lance de deságio, o lance incidirá sobre o saldo da “Parte A” em aberto e, conseqüentemente, a “Parte B” estará remida, nos mesmos termos acima.

Atualização – Classe III: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe III, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, que começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de recuperação judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de recuperação judicial. Se a Taxa Referencial for zero, será utilizado como forma de correção a taxa de 1% a.a.

A atualização monetária e os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela – o que, para a “Parte A”, significa o 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ e seu Aditivo e, para a “Parte B”, significa o 240º (ducentésimo quadragésimo) mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ e seu aditivo –, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme condição de pagamento do valor principal apresentada neste Aditivo.



4 Proposta de pagamento aos Credores da Classe IV – ME's e EPP's – substituição à cláusula 6.1.3 do PRJ

Para o pagamento dos credores da Classe IV – ME's/EPP's, o presente Aditivo prevê a divisão dos créditos em duas partes, sendo denominadas “Parte A” e “Parte B” neste documento, sempre com o significado descrito abaixo:

A “Parte A” corresponde a 45% do valor total de cada crédito. O cálculo de atualização monetária e juros será apartado do restante da dívida, sendo considerado somente o valor correspondente a 45% para amortização de forma parcelada.

A “Parte B” corresponde a 55% do valor total de cada crédito e será atualizada de forma independente, com vencimento único.

A “Parte A” da Classe III será paga em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ e seu Aditivo.

Segue abaixo o quadro demonstrativo do percentual de amortização da “Parte A” a cada ano:



Período	% da dívida, "Parte A", amortizado ao ano
Ano 1	-
Ano 2	4,50%
Ano 3	4,50%
Ano 4	4,50%
Ano 5	4,50%
Ano 6	4,50%
Ano 7	4,50%
Ano 8	4,50%
Ano 9	4,50%
Ano 10	4,50%
Ano 11	4,50%
Total	45,00%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores da Classe IV.

A “Parte B” da Classe IV terá vencimento único no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ e seu Aditivo. Em caso de adimplemento nas datas aprazadas de todas as parcelas da “Parte A” do endividamento, a “Parte B” estará remida, tornando-se um deságio pela pontualidade do pagamento da “Parte A” e extinguindo toda a obrigação referente à “Parte B” do endividamento.

No caso de pagamento antecipado da “Parte A”, em qualquer hipótese, a “Parte B” também estará remida, inclusive em caso de antecipação ocasionada por qualquer dispositivo previsto no PRJ e seu Aditivo.

Em caso de participação em leilão reverso, conforme previsto no item 8 deste Aditivo, o credor disporá do saldo da “Parte A” em aberto e, ao aceitar o lance de



deságio, o lance incidirá sobre o saldo da “Parte A” em aberto e, conseqüentemente, a “Parte B” estará remida, nos mesmos termos acima.

Atualização – Classe IV: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe IV, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, que começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de recuperação judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de recuperação judicial. Se a Taxa Referencial for zero, será utilizado como forma de correção a taxa de 1% a.a.

A atualização monetária e os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela – o que, para a “Parte A”, significa o 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ e seu Aditivo e, para a “Parte B”, significa o 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ e seu aditivo –, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme condição de pagamento do valor principal apresentada neste Aditivo.



5 Credores Colaborativos – substituição à cláusula 6.2 do PRJ

A Recuperanda, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das Classes III e IV, possibilitando o recebimento de seus créditos sem descontos e de forma mais célere, propõe uma forma opcional de reversão da remissão da “Parte B” da dívida e, após a reversão integral da remissão da “Parte B”, a aceleração de pagamento da “Parte A”, cuja vigência ocorrerá a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ e seu Aditivo.

Dessa forma, a Recuperanda garantirá para a totalidade dos credores das Classes III e IV da recuperação judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional. As formas de reversão da remissão da “Parte B” da dívida e aceleração do pagamento da “Parte A” da dívida são divididas nos tipos de credores constantes do rol de credores da recuperação judicial, quais sejam: Credores Fornecedores e Credores Financeiros.

A vigência da proposta de reversão da remissão da “Parte B” da dívida e aceleração do pagamento da “Parte A” da dívida será por tempo indeterminado; porém, limitando-se o recebimento pelo credor ao valor total de seus créditos. Para participar dessa condição os credores deverão manifestar seu interesse de forma expressa à Recuperanda, por *e-mail* enviado ao endereço eletrônico pagamento.rj@irmaosabage.com.br e, também, aceitar as condições do presente PRJ e Aditivo em AGC (em caso de participação dela).

A seguir, as regras desta proposta.



5.1 Credores Fornecedores – substituição à cláusula 6.2.1 do PRJ

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão da remissão da “Parte B” da dívida e aceleração de pagamento da “Parte A” da dívida destinarão novos recursos à Recuperanda, mediante a venda à prazo de produtos ou a prestação de serviços para ela.

> Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de venda não terão seu valor mínimo limitado, sendo facultado à Recuperanda aceitar a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

> O prazo mínimo a ser concedido para pagamento dos novos fornecimentos de produtos ou serviços será de 30 (trinta) dias;

> Para reversão da remissão da “Parte B” da dívida e, após esta reversão, aceleração do pagamento do saldo devedor da “Parte A” dívida da recuperação judicial, serão destinados os percentuais progressivos listados abaixo sobre o total de cada fatura dos novos fornecimentos. O valor resultante dos percentuais será pago no dia seguinte ao vencimento da fatura do novo fornecimento.

30 a 44 dias de prazo no novo fornecimento: 1,50% (sobre o crédito novo)

45 a 59 dias de prazo no novo fornecimento: 2,00% (sobre o crédito novo)

60 a 89 dias de prazo no novo fornecimento: 2,50% (sobre o crédito novo)

90 a 119 dias de prazo no novo fornecimento: 3,00% (sobre o crédito novo)

120 ou mais dias de prazo no novo fornecimento: 4,00% (sobre o crédito novo)

> O prazo para pagamento será contado a partir da data do recebimento da mercadoria pela Recuperanda ou da prestação de serviços pelos fornecedores.



5.2 Credores Financeiros – substituição à cláusula 6.2.2 do PRJ

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão da remissão da “Parte B” da dívida e aceleração de pagamento da “Parte A” da dívida destinarão novos recursos por meio de operações financeiras para a Recuperanda.

> Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de novas operações não terão valor mínimo definido, sendo facultado à Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

> Os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação;

> Para reversão da remissão da “Parte B” da dívida e, após esta reversão, aceleração do pagamento do saldo devedor da “Parte A” dívida da recuperação judicial, serão destinados 1,5% (três por cento) sobre o total de cada nova operação, a ser pago 30 dias após a liberação dos recursos da nova operação à Recuperanda.

5.3 – Pagamento com estoques

A Recuperanda, visando trazer mais uma forma de recebimento aos credores, oferece à todos os credores das classes III e IV a opção de recebimento de seus créditos através de dação em pagamento de itens em estoque.

Esta forma de pagamento visa diminuir as saídas de caixa e, também, diminuir o estoque de produtos que não estão tendo o devido giro, ocasionando custo com armazenagem.



Para que o credor possa receber seu crédito, total ou parcialmente, através de dação de estoque, deverá enviar, a partir da juntada deste modificativo aos autos da recuperação judicial e em até 5 (cinco) dias após a realização da AGC e-mail para pagamento.rj@irmaosabage.com.br, ou protocolar carta pessoalmente na sede da Recuperanda, informando sua intenção de receber pagamento em estoque e, também, uma oferta de limite de crédito à Recuperanda para novas compras, com valor mínimo de duas vezes o valor de seu crédito inscrito no processo de recuperação judicial.

Tendo em vista o estoque ser rotativo, a Recuperanda disponibilizará o estoque disponível para dação em pagamento e seu respectivo valor diretamente ao credor no momento do recebimento do e-mail ou carta de intenção de recebimento via estoque.

Para o recebimento em estoque não haverá aplicação de deságio, valendo o valor da dívida inscrita no processo de recuperação judicial e o valor dos estoques disponibilizado pela Recuperanda.

Caso algum credor satisfaça parcialmente seu crédito com o recebimento em estoque o saldo se sujeitará as condições de pagamento previstas nos itens 3 e 4 deste Aditivo.

O recebimento em estoque fica limitado ao valor total do crédito inscrito no processo de recuperação judicial, sendo certo que caso os itens escolhidos para recebimento ultrapassem o valor do crédito a diferença deverá ser paga em moeda corrente nacional pelo credor à Recuperanda.

A escolha dos itens em estoque pelos credores se dará por ordem de chegada do e-mail ou carta de intenções. Caso algum credor escolha o recebimento em estoque e a Recuperanda não possua mais estoques disponíveis para pagamento ela informará no momento do recebimento da comunicação de intenção a impossibilidade de pagamento em estoque.



6 Venda de Bens Móveis – substituição à cláusula 7.11 do PRJ

A Recuperanda, visando a renovação de seu ativo e evitar o respectivo sucateamento, fica autorizada pelos credores, mediante aprovação do PRJ e deste Aditivo, a efetuar a venda daqueles bens móveis integrantes do ativo imobilizado que, por qualquer razão, de acordo com a análise da Recuperanda, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes, dentre outros motivos para a consecução de suas operações. A relação total desses bens consta em seu laudo de avaliação, conforme apresentado anexo ao PRJ.

As vendas deverão ser comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial, informando-lhes o valor de venda, o adquirente e a destinação dos recursos, quais sejam: injeção de capital de giro na Recuperanda ou renovação de ativos.



7 Negociação de demais ativos do não circulante

Com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial a Recuperanda fica autorizada a negociar livremente seus bens e direitos classificados contabilmente como Ativo Não Circulante, exceto os bens móveis e imóveis, os quais possuem condições próprias estabelecidas, tais como: participações societárias, créditos tributários, contas a receber de longo prazo e demais direitos que possam se enquadrar nessa classificação. Essa medida visa dar dinamismo ao dia a dia da empresa e aumentar sua capacidade de cumprimento do PRJ. Em caso de vendas deverão ser comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial, informando-lhes o valor de venda e o adquirente, em caso de negociações e concessão de descontos para recebimento a informação deverá constar no RMA.



8 Leilão Reverso – substituição à cláusula 6.3 do PRJ

O Leilão Reverso ocorrerá a exclusivo critério da Recuperanda, não sendo uma obrigação do PRJ e seu Aditivo, caso haja sobra em seu fluxo de caixa. A Recuperanda informará qual o saldo disponível para o leilão reverso quando der publicidade sobre a sua realização.

Enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, será convocada por uma Assembleia específica para a realização do leilão reverso, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, a convocação ocorrerá por e-mail, com a base de dados que a Recuperanda possua em seu cadastro, estando desde já disponível aos credores o e-mail pagamento.rj@irmaosabage.com.br para que enviem seus dados cadastrais atualizados.

Além do chamamento via e-mail, a Recuperanda fará uma publicação em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, informando os dados da realização do leilão reverso.

Estarão aptos a participar do leilão reverso os credores das Classes III – Quirografários e IV – ME's/EPP's com saldo a receber em relação a "Parte A" de seu endividamento, conforme proposta dos itens 3 e 4 deste Aditivo, que tiverem interesse de ter seus créditos quitados com a concessão de descontos.

A Assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- a) Abertura: A Recuperanda fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores presentes na Assembleia;
- b) Rodadas: Os lances serão efetuados pela Recuperanda, a partir de um deságio de 95% e com um deságio mínimo de 30%, com reduções de cinco em cinco



pontos percentuais a cada lance, dando a possibilidade, em cada lance, aos credores que assim quiserem, participar da oferta. Os credores poderão, então, aceitar os lances efetuados pela Recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance;

c) Vencedor: Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu atual crédito, independentemente do valor;

d) Nova Rodada: Após cada rodada a Recuperanda informará o saldo de recursos ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, em que a Recuperanda voltará a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até exaurimento do recurso;

e) Saldo: O credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, que será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no PRJ e seu Aditivo;

f) Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de realização do leilão reverso, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;

g) Não-Participantes: Os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação e seu Aditivo, sem nenhum prejuízo em relação ao aprovado neste Aditivo ao PRJ;

h) Encerramento: O leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro da Recuperanda.



9 Encerramento da recuperação judicial

A Recuperanda poderá solicitar, a qualquer tempo após a homologação do PRJ e seu Aditivo, o encerramento do processo de recuperação judicial, visando obter maior dinamismo em seus negócios, acesso a melhores condições creditícias e mercadológicas, entre outras oportunidades que se tornam inacessíveis ou mais escassas para empresas em recuperação judicial, resultando em maior capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Para tanto, deverá estar em dia com suas obrigações do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo homologados no momento do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial.



10 Conclusão

Este Aditivo substitui na integralidade as cláusulas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.3 e 7.11 do PRJ, permanecendo válidas e inalteradas todas as cláusulas restantes.

Este Aditivo também inclui as cláusulas 5.3, 7 e 9 nele previstas, que passam a ser complemento ao PRJ e válidas após a homologação judicial.

Curitiba, 02 de janeiro de 2024.

AALC Consultoria Empresarial LTDA.

Anuente:

J D Abage Comércio de Materiais Elétricos Ltda. em recuperação judicial.

